



LEI Nº. 830, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO SEGUNDO DA
LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 7 DE MARÇO DE 1997, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo segundo da Lei Municipal nº. 020, de 7 de março de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto por nove membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal:

I-Câmara da Educação Básica:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do Poder Executivo;
- c) um representante dos diretores de escolas da rede pública municipal;
- d) um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- e) um representante dos professores da rede estadual de ensino;
- f) um representante dos auxiliares de educação infantil da rede municipal de ensino;
- g) um representante dos conselhos escolares municipais ou equivalentes;
- h) um representante dos conselhos escolares estaduais ou equivalentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

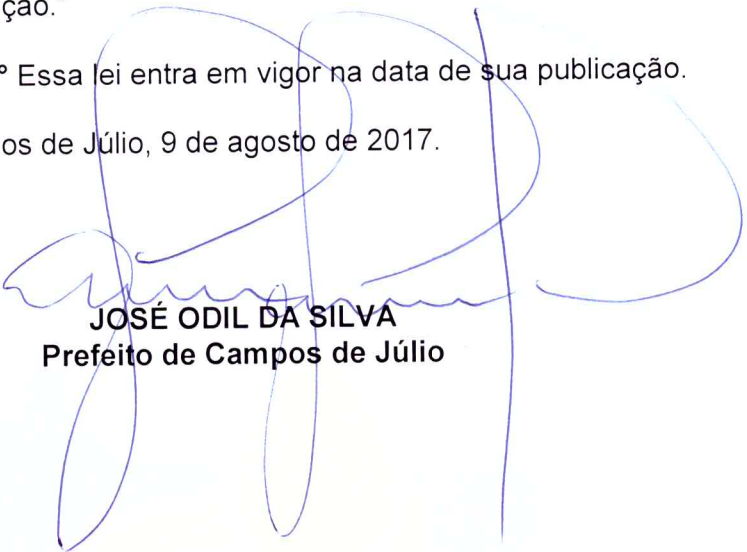


CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

i) um representante do sindicato dos profissionais da educação.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2017.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio